



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
*Gabinete da Vice-Presidência*

## **RECURSOS CABÍVEIS CONTRA A DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE NO RECURSO ESPECIAL**

### **3. RECURSOS CONTRA DECISÃO DE SUSPENSÃO (ART. 543-C, §1º, DO CPC)**

Em evento coordenado pelo c. Superior Tribunal de Justiça em junho de 2012, do qual participaram os Tribunais de Justiça Estaduais e os Tribunais Regionais Federais pátrios, foi firmado um Acordo de Cooperação, com vistas à regulamentação dos procedimentos relativos ao processamento e julgamento de recursos especiais repetitivos.

Na cláusula terceira do referido documento, especificamente no item 3.1.4, consta expressamente que “*da decisão que determinar a suspensão dos recursos especiais, caberá agravo regimental, no prazo de 05 (cinco) dias*”.

Outrossim, seguindo orientação diametralmente oposta, há precedentes recentes do c. STJ com o entendimento de que “*não cabe agravo regimental contra despacho que determina o sobrestamento do feito para aguardar o julgamento de recurso repetitivo, pois se trata de ato despido de conteúdo decisório e que não gera sucumbência para quaisquer das partes*” (AgRg no REsp 1167494/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2012, DJe 11/09/2012).

No mesmo sentido, naquela Corte Superior: AgRg no AREsp 179.403/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/10/2012, DJe 05/11/2012; AgRg no AREsp 110.072/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 12/04/2012.

Não obstante a existência de precedentes recentes do c. STJ em sentido contrário, **a orientação adotada pelo TJES é aquela versada no referido Acordo de Cooperação.** Entretanto, somente será admitida a discussão acerca da suposta incorreção da subsunção do caso concreto ao recurso representativo de controvérsia.